



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL  
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3867 - <https://www.iti.gov.br>

Ofício DAFN nº 12/2019/DAFN-ITI

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, esclarecer alguns pontos que têm sido fonte recorrente de dúvidas quanto à atividade de auditoria realizada por empresas de auditoria independente, credenciadas no âmbito da ICP-Brasil, a partir da publicação no D.O.U., em 14/06/2019, da Resolução nº 151 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 30 de maio de 2019.

O primeiro deles diz respeito à possibilidade de se realizar auditorias pré-operacionais de candidatas a AR (AR em credenciamento) de forma remota. O fundamento estaria no fato de não mais se exigir requisitos de segurança física para ARs. O entendimento deste ITI é da inadmissibilidade da forma remota para auditoria pré-operacional, uma vez que a esta deve cobrir 100% dos processos, procedimentos, atividades, pessoas, equipamentos e controles implementados pela candidata a AR (e AC vinculante, no que couber), em relação às políticas de certificados, declaração de práticas de certificação, política de segurança e demais normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, bem como, os princípios e critérios para AR da WebTrust. Importa dizer que para o credenciamento da entidade candidata a AR, esta deve apresentar relatório de auditoria pré-operacional sem qualquer pendência ou não-conformidade. O auditor, no exercício de suas funções, deve ter livre acesso a todas as dependências da entidade auditada, assim como aos documentos e registros indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, documentos, acessos ou informações.

O segundo ponto é sobre a possibilidade de se realizar as auditorias operacionais anuais das ARs ICP-Brasil de forma remota. Trata-se especificamente das ARs, pois, com relação aos outros integrantes, como ACs, ACTs, PSBios e PSCs, há requisitos de instalação e segurança físicos que só podem ser auditados *in loco*. Quanto às ARs, considerando o nível de exposição a riscos envolvido, a entidade de auditoria poderá excluir processos ou subprocessos das avaliações de auditoria de forma justificada. Tais exclusões e justificativas devem constar do corpo do relatório de auditoria ou de anexo específico, a critério da entidade de auditoria e em conformidade com a metodologia apresentada quando do credenciamento da entidade de auditoria. Portanto, quanto à forma remota para auditoria operacional anual de ARs ICP-Brasil, caberá à entidade de auditoria avaliar a adequação da forma remota de auditoria aos fins que se destina, de modo que o auditor tenha convicção para asseverar a conformidade da entidade auditada aos normativos exigidos. O ITI, ao avaliar os relatórios apresentados, se julgar que estão insuficientes, poderá adotar medidas corretivas junto às entidades de auditoria independente, inclusive, o descredenciamento, sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa, evidentemente.

Por fim, quanto ao momento de se observar as alterações trazidas pela Resolução nº 151 nas auditorias operacionais anuais para os integrantes da ICP-Brasil. O artigo 15 deixa claro que as mudanças para fins de auditoria devem ser observadas no ano civil subsequente ao da publicação da Resolução. Portanto, considerar a partir das auditorias operacionais de 2020.

Agradecemos a atenção e aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

**ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA**

Diretora

Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização – DAFN



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria de Oliveira, Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização**, em 12/09/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0392119** e o código CRC **D6AE968E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00100.004706/2019-31

SEI nº 0392119